



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU APLICATIVO SOFTWARE COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BREJÕES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

MUNICÍPIO DE BREJÕES/BA

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

TIPO MENOR TAXA

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23.

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU APLICATIVO SOFTWARE COMO MEIO DE INTERMEDIACÃO DO PAGAMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BREJÕES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL .

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: LICITANET - <http://www.licitanet.com.br/>

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 08/10/2025 até o dia 22/10/2025 às 09:59 hs.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:00 h do dia 22/10/2025.

INÍCIO SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 h do dia 22/10/2025

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- LICITANET - <http://www.licitanet.com.br/>
- Diário Oficial do Município
- Endereço eletrônico: licitacao-oficial@brejoes.ba.gov.br

OBSERVAÇÃO: O texto do Edital estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.brejoes.ba.gov.br/site/diariooficial> e <http://www.licitanet.com.br/>.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
REGISTRO DE PREÇOS

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA, DESIGNADA pela Portaria nº 002, de 03 de janeiro de 2025, torna público que fará realizar a presente licitação, DO TIPO MENOR TAXA obedecendo às exigências e condições abaixo:

A Licitação será regida pela Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes deste Edital, de suas especificações e respectivos anexos.

A documentação completa do presente Edital poderá ser adquirida através do seguinte endereço eletrônico:
<https://www.brejoes.ba.gov.br/site/diariooficial>.

A Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio receberão as propostas e os documentos em sessão pública a ser realizada de forma eletrônica nos termos a seguir descrito.

1. OBJETO:

11. O presente Pregão tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU APLICATIVO SOFTWARE COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BREJÕES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

12. O valor global estimado pela Administração, para este Registro de Preços tem como referência os preços praticados no mercado regional, mediante pesquisa prévia realizada através do Setor de Compras desta Prefeitura, o qual consta no Processo Administrativo, anterior a este instrumento.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

21. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

31. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Plataforma a qual o Pregão será realizado, conforme consta na folha de rosto deste edital sediadas no País.

32. O credenciamento se dará por intermédio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

33. O credenciamento será pessoal e intransferível para acesso ao sistema. O usuário credenciado será responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

34. O credenciamento implica em responsabilidade legal do usuário e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

35. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao realizador da plataforma, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

36. O credenciamento do prestador dos serviços de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

37. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

38. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

39. Caberá ao prestador dos serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

310. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

3.11. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.

3.11.2 A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente Pregão as pessoas jurídicas prestadoras de serviços do ramo pertinente ao objeto deste edital e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos .

4.2. Não poderão participar deste certame as empresas que:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

4.3. A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo I deste Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

51. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “ acesso identificado”, por meio da digitação da senha de identificação do licitante.

52. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário Oficial de Brasília/DF.

53. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

54. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

55. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.

56. O licitante deverá, nesta etapa, clicar na opção “ oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela, com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

57. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “ informações adicionais”, os serviços ofertados e anexar sua proposta de preços inicial acompanhada das planilhas de composição de custos unitários por item, vedada a identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

58. A Pregoeira Municipal verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

581. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

582. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

59. As empresas que deixarem de atender os itens anteriores, implicará na desclassificação licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

510. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

511. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

512. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

513. A partir do horário previsto no preâmbulo para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

514. A licitante deverá apresentar declaração expressa indicando seu regime tributário bem como seu enquadramento.

515. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido. A não apresentação das exigências acima, junto com a proposta de preços, acarretará na desclassificação desta.

516. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

517. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

61. A Proposta de Preços, deverá ser formulada conforme modelo constante nos Anexos deste Edital e os documentos que a instruírem quando for o caso deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total, em



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e carimbada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante;

62. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso;

63. A Proposta de Preços deverá ainda conter:

a) A Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa;

b) O Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

64. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais;

65. No caso de serem assinadas por mandatário será necessária a juntada da procuração outorgada, com firma reconhecida e com especificação desta finalidade, ou outorgada o poder na procuração ;

66. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ;

67. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta .

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES/ JULGAMENTO :

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que os demais licitantes serão imediatamente informados do recebimento da proposta e do seu respectivo valor.

7.2. Para julgamento, será adotado o critério de menor taxa, observados os prazos para entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.3. As empresas proponentes deverão lançar no sistema, o seu menor preço por lote, sob pena de desclassificação de sua proposta, o lançamento diferente do quanto solicitado neste edital.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.5. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

recepção de lances.

7.6. No momento seguinte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

761. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

762. O sistema automaticamente avaliará se existem Microempresas - ME e/ou Empresas de Pequeno Porte - EPP participando do item do pregão.

763. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que o da melhor empresa previamente classificada.

764. Constatada a ocorrência da hipótese descrita no subitem 7.6.3, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada na fase de lances poderá ofertar proposta de preço inferior.

765. O lance de desempate deve obrigatoriamente ser menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.

766. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance de desempate. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da Lei Complementar n. 123/06.

767. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que oferecer um lance menor do que a primeira empresa previamente classificada será a nova empresa classificada, sendo encerrada a fase do desempate para o item, mesmo que ainda existam Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP na mesma condição.

768. Decairá do direito de ofertar o lance a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que não realizar este procedimento dentro dos 5 (cinco) minutos.

7.7. O disposto no item 7.6 e seus respectivos subitens não serão aplicados quando a melhor oferta classificada tiver sido apresentada por uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

7.8. A empresa arrematante deverá comprovar sua situação de regularidade, mediante a remessa dos documentos de habilitação e proposta de preços realinhada através do sistema eletrônico, em campo específico, no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa, obrigando-se a encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.

7.9. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, deste edital.

7.10. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

e favorecido da Lei Complementar nº 123/ 06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

7.11 Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.12 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, observadas as seguintes normas:

7.131 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

7.132 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

7.133 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.134 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

7.135 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.13 Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123 /06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

7.14 Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7.15 A Pregoeira poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

7.16 Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

7.17 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

7.18. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.20. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.21. Para fins de aceitação pela Pregoeira, a proposta final não poderá ultrapassar o valor estimado pela Prefeitura de Brejões/BA.

7.22. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA :

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o (a) Pregoeiro (a) examinará as propostas quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

8.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível;

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta) do valor orçado pela Administração.

8.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

87. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta;

88. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas;

89. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Pregoeira Municipal;

810. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

811. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

812. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

813. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

814. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

815. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

816. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

817. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

9. DA HABILITAÇÃO :

9.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do mesmo de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 à 70 da Lei nº 14.133/21, conforme apresentação dos seguintes documentos:

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL, FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios.
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- j) As certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9.3. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Comprovação de rede credenciada com, no mínimo, 01(um) posto local no perímetro urbano de Brejões-BA, 01(um) posto no Município de Salvador-BA, 01(um) posto na BR 324 (entre os municípios de Feira de Santana e Salvador), 01(um) posto no Município de Vitória da Conquista-BA.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta)



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

dias anteriores à data da realização da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios. Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseado através de Índice de Liquidez corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das formulas abaixo, sendo considerado habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um) e Índice de Endividamento Geral (EG) com valor mínimo menor que 0,20, conforme aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{EG} = \frac{\text{Passivo Circ} + \text{Exig. Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

e.1) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

e.2) Balanço Patrimonial;

e.3) Demonstração do Resultado do Exercício;

e.4) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

f) Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré – habilitação.

f.1) A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

g) A Certidão expedida por país estrangeiro deverá atestar que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações, devendo ser observada a respectiva data de vigência.

h) A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português,



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

idioma em que também será redigido o Contrato. Serão aceitos documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para o idioma português, firmada por tradutor juramentado e autenticados por autoridade consular brasileira, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais;

95. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de endereço eletrônico (e - mail) e telefones de contato conforme modelo no Anexo VII- DECLARAÇÃO PARA CONTATO;
- b) Demais declarações em anexo quando necessário;
- c) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - c.) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - d.) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

101 A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar proposta de preços realinhada, exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do pregão;

102 A proposta final também deverá atender às exigências previstas no item 6 do Edital, sob pena de desclassificação.

11. DOS RECURSOS:

111 Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

112 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

113 A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando - a ou, motivadamente, rejeitando- a, em campo próprio do sistema.

114 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias,



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

115. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

116. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

121. Não sendo interposto recurso, a Pregoeira, fará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante declarado vencedor.

122. Havendo recurso, após sua decisão e comunicação aos interessados, a Autoridade Competente procederá à adjudicação do objeto e à consequente Homologação em favor do licitante que for declarado vencedor.

123. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato do recebimento da nota de empenho, estará sujeito às penalidades previstas neste edital e demais dispositivos da Lei 14.133/21. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

124. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar para o objeto terá(o) o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Município de Brejões/BA, para assinar a ata de Registro de Preços.

125. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

126. É facultado ao Município de Brejões/ BA, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções prevista neste Edital e na legislação pertinentes.

12.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estipuladas neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando - se as penalidades previstas neste edital.

127. Após a publicação da Ata de Registro de Preços do Município de



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Brejões/BA no Diário Oficial do Município, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

128. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do Instrumento Contratual (Anexo VII), observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços (Anexos III) e da proposta vencedora.

129. O fornecedor, cujo preço estiver registrado na Ata, terá 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar a Ordem de Serviços e devolvê-la ao Município de Brejões/BA.

1291. A convocação será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviços a Empresa vencedora do certame.

1292. Se o fornecedor com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviços, poderão ser convocados os demais fornecedores registrados, se for o caso, ou ainda os demais fornecedores classificados, **respeitados** as condições de fornecimentos, os preços e os prazos do primeiro classificado.

1210. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município de Brejões/BA conhecimento de fato ou circunstâncias superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 12.3 deste Edital.

1211. Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato de Prestação de Serviços, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

131. Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Brejões/BA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

132. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando o Município de Brejões/BA optar pela contratação dos serviços, objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

133. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município de Brejões/BA, e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

134. O Município de Brejões/BA monitorará, pelo menos trimestralmente,



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

os preços dos produtos licitados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

1341 O Município de Brejões convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13411 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

1342 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preço de fabricante entre outros), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

1343 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

13431 Será considerado o preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Brejões/BA para objeto da contratação.

135 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Brejões poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

136 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

141 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

151 A Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão poderá ser cancelada de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII).



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

161. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pelo Município de Brejões/BA ou a assinar Ordem de Serviço no prazo previsto, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar - se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o Município de Brejões/BA poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

1611. advertência;

1612. multa de 0, 5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.

1613. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

1614. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

162. Ficará também impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante ou fornecedor que:

1621. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

1622. não mantiver a proposta, injustificadamente;

1623. comportar-se de modo inidôneo;

1624. fizer declaração falsa;

1625. cometer fraude fiscal;

1626. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

171. As empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar serão fornecedoras do (s) objeto (s) desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata que sucede ao procedimento licitatório e sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital e seus Anexos.

172. Se a quantidade e/ou a qualidade dos serviços e/ou equipamentos entregues não corresponder ao exigido neste Edital, Anexo I ou na Ata de Registro de Preços, o fornecedor será chamado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII), e ainda o cancelamento do Registro.

173. O detentor do segundo preço registrado só poderá fornecer ao Município de Brejões/BA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

181 O contratado se responsabilizará, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

191 O Município de Brejões/BA, através do setor competente para o recebimento do objeto licitado, após o exato cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, efetuará o pagamento das mesmas, de acordo com as condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII) deste Edital.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

201 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Brejões/BA para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

21. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

211 O reequilíbrio será precedido de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos Unitários, devidamente justificado e em conformidade com as normas gerais vigentes.

212 Admite-se o reequilíbrio do valor contratado, desde que seja demonstrado a perda do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, através da Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente e o salário mínimo, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão de antecipação e benefícios não previstos originalmente, por ocasião da repactuação.

22. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

22.1 Compete ao órgão gerenciador:

2211 Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

2212 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações.

2213 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

22.2 Compete ao órgão contratante:

2221 Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

222 Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

223 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1 Assinar a Ordem de Fornecimento.

232 Entregar o material nos locais definidos neste edital, de acordo com a solicitação e nos prazos previstos neste edital.

233 Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

234 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Instrumento convocatório, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

24. DOS ILÍCITOS PENAIIS:

24.1 As infrações penais tipificadas na Lei 14. 133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

25. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

25.1 O Município de Brejões/BA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar - la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

26. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL :

26.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao-oficial@brejoes.ba.gov.br.

26.2 A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

26.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao-oficial@brejoes.ba.gov.br.

265. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

266. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

27.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

27.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir - se- á o dia do início e incluir - se- á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

27.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Brejões/BA.

27.6. É facultada a Pregoeira e respectiva equipe de apoio ou à autoridade superior do Município de Brejões/BA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.7. Após o envio da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira e equipe de apoio.

27.8. Após adjudicação do objeto licitado, a Pregoeira, divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do vencedor, a classificação e demais informações relativas à sessão pública desta Concorrência.

27.9. Caso haja alguma retificação do Edital, a mesma será disponibilizada através de plataforma eletrônica de licitações e do Diário Oficial do Município.

27.10. Os esclarecimentos/dúvidas porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao-oficial@brejoes.ba.gov.br.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

27.11. Os questionamentos serão respondidos, encaminhados, via e-mail aos respectivos questionadores e disponibilizados através da plataforma eletrônica de licitações e no Diário Oficial do Município.

27.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Brejões/BA.

27.15. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei já citadas neste edital.

27.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Amargosa/BA.

27.17. Constituem parte integrante deste Edital:

27.17.1. Anexo I – Termo de Referência;

27.17.2. Anexo II – Minuta da Ordem de Serviço;

27.17.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

27.17.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de enquadramento;

27.17.5. Anexo V - Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, em observância ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

27.17.6. Anexo VI – Declaração de Contato;

27.17.7. Anexo VII– Minuta do Contrato;

27.17.8. Anexo VIII – Modelo de Proposta de preços;

28. DO FORO CONTRATUAL:

28.1. A interpretação e aplicação dos termos da Adjudicação decorrente deste Pregão será regida pelas Leis brasileiras.

28.2. O juízo da Cidade de Amargosa/BA terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante da Adjudicação, inclusive exceção de qualquer arbitramento feito, constituindo assim, o Foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brejões/BA, 07 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Giovanna dos Santos Almeida

Pregoeira

Portaria Nº 002/2025





Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente termo de referência apresenta um conjunto de elementos e informações caracterizadores para contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos, magnéticos ou aplicativo software como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas e equipamentos do Município de Brejões, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Com o objetivo de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis, da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Brejões, em caráter contínuo e ininterrupto, visando, entre outros benefícios, reduzir custos, proporcionando melhoria na gestão, controle e utilização dos referidos serviços;

2.2 A atividade da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Brejões exige executar suas ações um regular fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. O fornecimento de combustíveis é uma das necessidades diárias e comuns, sendo esta uma realidade de toda a Administração Pública;

2.3 A contratação é necessária em virtude da necessidade de suprir os veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Brejões das condições necessárias ao desempenho das atividades atribuídas à frota municipal;

2.4 A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários;

2.5 Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) aplicação em todos os veículos da frota;
- b) Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via sistema, para tomada de decisões corretivas; modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- c) disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

2.6 Portanto, a aquisição pretendida, visa atender aos programas e ações da Prefeitura Municipal de Brejões, no atendimento de suas demandas às necessidades da população, com seus trabalhos em níveis aceitáveis.

3 – DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO:

3.1 O objeto deste Termo de Referência é solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do município de Brejões, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

3.2 O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, e deverá atender ao exposto na Legislação, bem como as condições estabelecidas a seguir.

3.2.1 Os combustíveis deverão estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio combustíveis (ANP).

3.2.2 A aquisição se dará de forma parcelada durante a vigência do possível termo contratual;

4 – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

4.1 Esta Unidade Técnica teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos combustíveis a serem consumidos, o consumo utilizado pelo Município de Brejões, nos últimos exercícios, totalizando o seguinte consumo dos veículos pertencentes às rotas da sede do Município, durante 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (FIXO)	% TAXA ADMIN.	VALOR DA TAXA ADMIN.
1	GASOLINA COMUM	LITRO	260.000	R\$ 6,36	R\$ 1.653.000,00	6,73	R\$ 1.764.246,90
2	DIESEL S500	LITRO	230.000	R\$ 5,89	R\$ 1.354.700,00	6,73	R\$ 1.445.871,31
3	DIESEL S10	LITRO	240.000	R\$ 5,97	R\$ 1.432.800,00	6,73	R\$ 1.529.227,44
VALOR GLOBAL					R\$ 4.441.100,00		
VALOR TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA							
VALOR TOTAL (ESTIMADO + TAXA ADMINISTRATIVA)							R\$ 4.739.345,65

4.2 Será admitida a apresentação de taxa de administração negativa (menor que zero). Nessa hipótese, o critério de julgamento inicialmente definido como menor preço será automaticamente convertido em maior desconto, conforme subitem 4.4, para garantir a adequada avaliação e classificação das propostas.

4.3 A disputa acontecerá pelo valor, a partir do valor máximo estipulado, R\$ 4.739.345,65 (quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), e a taxa de administração só será calculada após a disputa na proposta de preço adequada, retirando os valores fixos do somatório dos itens 01, 02 e 03 de R\$ 4.441.100,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e cem reais). A diferença entre o valor arrematado e os valores fixos determinará a taxa de administração, que poderá ser positiva, zerada ou negativa/menor que zero.

4.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços, nas seguintes condições:

4.4.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos, máquinas e equipamento da frota municipal, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico.

4.4.2 A diferença entre o valor final arrematado e o valor fixo determinará a taxa de administração, por meio da seguinte fórmula:

Definições:

VA = Valor Arrematado

VF = Valor Fixo (R\$ 4.441.100,00)

TA = Taxa de Administração

$TA = VA - VF \times 100$



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

VF

4.5 Com base nesta fórmula poderemos encontrar as seguintes situações exemplificativas:

Taxa de administração positiva (exemplo: + 1%)

Valor arrematado: R\$ 4.485.511,00

Valor fixo: R\$ 4.441.100,00

Diferença: R\$ 44.411,00

Taxa de administração: 1%

Taxa de administração zerada (0%)

Valor arrematado: R\$ 4.441.100,00

Valor fixo: R\$ 4.441.100,00

Diferença: R\$ 0,00

Taxa de administração: 0,00%

Taxa de administração negativa (exemplo: -1%)

Valor arrematado: R\$ 4.396.689,00

Valor fixo: R\$ 4.441.100,00

Diferença: -R\$ 44.411,00

Taxa de administração: -1,00%

4.6 A definição constante no item 4.2 considerou que o Tribunal de Contas da União possui firme jurisprudência no sentido de possibilidade de oferta de proposta com taxa de administração zero e/ou negativa; que o Superior Tribunal de Justiça também já se pronunciou no sentido de que os editais de pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração; e, por fim, considerou o Parecer 02229-2/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA.

4.6.1. Os preços dos combustíveis (gasolina, óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços apurados através da média dos preços fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou através da média de preços fornecido pelo aplicativo "Preço da Hora", a serem consultados no ato do abastecimento.

4.7 O sistema deverá contar com metodologia de cadastramento dos veículos, geradores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

a) Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato;

b) A prestação do objeto deste Termo deve ser atendida, devido a deslocamentos de veículos para possíveis atendimentos administrativos e operacionais da PMB;

c) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

d) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo da Secretaria de Administração, devendo a contratada garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.

e) A Rede Credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina, Diesel S10, Diesel S500.

4.8 A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento.

4.9 A contratada disponibilizará sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos,



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo:

- Marca/modelo;
- Placa;
- Tipo de combustível;
- Outros do interesse da PMB, como motorista, ou outros.

b) A Identificação do abastecimento:

- Data;
- Hora;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de litros;
- Valor unitário da bomba;
- Valor total;
- Local do abastecimento;
- Identificação do Cartão.

4.9.1 Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) Cadastro de veículos:

- Marca;
- Modelo;
- Ano de fabricação;
- Chassi;
- Placa;
- Unidade de lotação.

b) Cadastro de usuários:

- Gestores;
- Outros do interesse da PMB.

c) Relatório de consumo de combustíveis:

- Por local de abastecimento;
- Por combustível;
- Por data;
- Por período;
- Por unidade de lotação.

d) Outros relatórios de interesse da PMB.

4.10 O futuro e eventual contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto no art. 124, inciso II, e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que referida margem de alteração incidirá exclusivamente sobre os quantitativos estimados dos itens (Gasolina, Diesel S10 e Diesel S500), não se aplicando a eventuais alterações da taxa de administração pactuada.

4.11 Do controle e segurança do sistema:

4.11.1 A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

4.11.2 Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

b) O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir do controle operacional, da PMB.

c) Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.

d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela PMB, através da Secretaria de Administração ou por servidor designado para esse fim.

e) As placas dos carros pertencentes à PMB serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.

4.11.3 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

4.11.4 A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

4.12 Dos equipamentos e softwares:

4.12.1 A CONTRATADA disponibilizará para a PMB, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração, para utilização durante o prazo da vigência contratual.

4.12.2 A CONTRATADA disponibilizará para a PMB software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

4.12.3 O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a Secretaria indicar.

4.12.4 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

4.12.5 A CONTRATADA deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo CONTRATANTE, onde a CONTRATADA instalará os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

4.12.6 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

4.12.7 A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

4.12.8 Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA.

4.12.9 Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos e aprovados pela PMB, através do responsável pelo gerenciamento do Contrato.

4.13 Dos cartões magnéticos:

4.13.1 A contratada deve disponibilizar cartão magnético, que deverá ser individual e intransferível, para cada veículo.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

4.13.2 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

4.13.3 Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pelo CONTRATANTE.

4.13.4 O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

4.13.5 A CONTRATADA disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento.

4.13.6 Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

4.13.7 A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético, cujo valor não pode ser superior a R\$ 20,00 (vinte reais).

4.14 Dos prazos de atendimento:

4.14.1 O fornecimento dos combustíveis será imediato a partir da assinatura do ato contratual.

4.14.2 Fornecer cartões magnéticos para toda a frota de veículos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do ato contratual.

4.14.3 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e o treinamento dos gestores e condutores.

4.14.4 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

4.15. O uso do cartão magnético para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

4.16. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional;

4.17. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.

4.18. A reincidência dos eventos descritos nas alíneas "a, e "b" do item 4.11.2, acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada a má utilização.

4.19. A reincidência do descrito na alínea "c" do item 4.11.2 acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

5.1 Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do gerenciamento dos combustíveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos, que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

5.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no contrato a ser firmado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- b) Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.
- c) Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- d) O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Instituição, para permitir a importação de dados.
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- h) Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.
- i) A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.
- j) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- k) Facultar, a PMB, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- l) Fornecer suporte técnico para o sistema.
- m) Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- n) Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE para a utilização de todos os recursos do sistema;
- o) Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato;
- p) Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Brejões para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.
- q) Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- r) Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- s) Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, testando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
- t) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.
- u) Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da PMB ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

motivados.

v) Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

w) Garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

x) Manter, nas dependências do posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007).

y) Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

z) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2 Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a (s) nota (s) fiscal (is) /fatura (s), emitida (s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada (s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

7.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Brejões no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.4.1 Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

7.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

7.6 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.7 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através do Sr. Vespasiano Cerqueira Barbosa, Portaria nº 003/2025, atendendo ao que rege o art. 117 Lei nº 14.133/2021, devendo o mesmo anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Brejões e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

9.4 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Conferência dos serviços executados;
- b) Registrar no ato do recebimento, eventuais ocorrências existentes;
- c) Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento editalício, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- e) Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa: • moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

atendam as exigências do instrumento convocatório a ser publicado, em especial à Lei Federal n 14.133/2021.

10.2 Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

Atenciosamente,

Carina Cerqueira Barreto
Secretária Municipal de Administração de Brejões





Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO II – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO/ SERVIÇO

1. Dos dados da Empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Tel/e- mail:

Autorizamos a Vossa Excelência a fornecer o material XXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 , observada as especificações e demais condições constantes no Edital e Anexo I do mesmo, oriundo da Ata de Registro de Preços nº ____/ 2025 e a sua proposta de Preços.

2. Das especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL MENSAL					

3. Do prazo e local para fornecimento ou prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser executados no endereço, xxxxxxxx, Unidade xxxxxxxx, pertencente ao Município de Brejões/BA , acompanhado do presente instrumento e da Nota de Empenho, no prazo máximo de xx (xxxxx) dias, contados da emissão desta Ordem de Serviço, quando solicitado pelo Setor competente do Município de Brejões/BA.

4. Das obrigações da detentora do preço registrado:

41. São Obrigações da Detentora do Preço registrado, além das previstas na Ata de Registro de preços:

a) Entregar o material/ou prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de registro de preços e seus Anexos que integram esta Ordem de Fornecimento e/ou serviço.

b) Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e sem qualquer ônus para o Município de Brejões/BA os produtos e/ou equipamentos, caso constatada divergência da especificação, sujeitando - se as penalidades cabíveis.

c) Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de preços oriunda do Pregão Eletrônico nº ____/2025 , para o perfeito cumprimento deste.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

5. Do pagamento:

51. O pagamento da presente Ordem de Serviços será efetuado a Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da Correspondente Ordem de fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento, observadas as disposições da Cláusula ___ da Ata de Registro de Preços nº ___/2025.

52. Recebi o original dessa ordem de fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Local e data,

(Nome completo do Servidor Público) (Identificação)





Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025

O Município de Brejões/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº .. /2025, publicado no Diário Oficial do Município do dia, com certame aberto em, às ... h. e realização em, às h, e a respectiva homologação conforme fls. ..., resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas no certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando - se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, e Decreto Municipal nº X/202X e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, os quais deverão observar o padrão mínimo de qualidades exigíveis e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares deste Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e seus anexos, que passam fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar no Certame, conforme consta nos autos, para atender às demandas do Município de Brejões/ BA.

Parágrafo Primeiro – Tabela de especificações e quantitativos :

Parágrafo Segundo - Este Instrumento não obriga ao Município de Brejões/BA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da mesma Lei.

O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

O recebimento dos objetos, assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram - se elencados na presente Ata (§ 1º da Cláusula Primeira) .

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO :

A prestação dos serviços deverá ser realizada , em conformidade com a solicitação do Município de Brejões/BA, no prazo o qual determina o Termo de Referência, para cada serviço e sua urgência , contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações do fornecimento registrados neste Instrumento serão efetuadas através de Ordem de Serviço, emitidas pelo Município de Brejões/BA, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da Contratada, o endereço e a data da entrega.

Parágrafo Segundo - A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná- la e devolvê- la ao Município de Brejões/BA no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar- se a assinar a Ordem de Serviço, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR :

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I - Todo e qualquer dano que causar ao Município de Brejões/BA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Brejões/BA;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Brejões/BA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

III - Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Brejões/BA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza o Município de Brejões/BA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Brejões/BA não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

O Município de Brejões/BA efetuará o pagamento a Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da Correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando - se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (inciso IV do Art. 27, incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011) e prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, através de certidão expedida pela RFB e PGN, na forma do Art. 1, da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na cláusula décima primeira.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO:

Parágrafo Primeiro – O reequilíbrio será precedido de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos Unitários, devidamente justificado e em conformidade com as normas gerais vigentes.

Parágrafo Segundo – Admite-se o reequilíbrio do valor contratado, desde que seja demonstrado a perda do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, através da Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente e o salário mínimo, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão de antecipação e benefícios não previstos originalmente, por ocasião da repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21;

Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

Por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item acima da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Brejões/BA para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram a esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/ 2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Brejões/BA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO:

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86 da 14.133/2021.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Amargosa/BA.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brejões/BA, de _____ de 20

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Município de Brejões/BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

Testemunhas:

(Nome)
(CPF)

(Nome)
(CPF)





Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Brejões/BA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por _____, intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão nº ____/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constante do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local e data,

(Nome completo, assinatura do representante legal e carimbo da empresa)
(Identificação)

Observação: emitir em papel timbrado da licitante.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Prefeitura Municipal de Brejões/BA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por _____, intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data,

(Nome completo, assinatura do representante legal e carimbo da empresa)
(Identificação)

Observação: emitir em papel timbrado da licitante.





Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA CONTATO

À

Prefeitura Municipal de Brejões/BA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2025

Declaramos que o endereço do correio eletrônico (e-mail), bem como os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e quaisquer contatos necessários a boa execução do processo licitatório e futuros possíveis contratos a serem realizados com a arrematante.

Estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado da alteração dos mesmos.

Endereço eletrônico (e-mail): _____ Telefone: () ____

Telefone: () _____

Local e data,

(Nome completo, assinatura do representante legal e carimbo da empresa)
(Identificação)

Observação: emitir em papel timbrado da licitante.





Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO Nº /2025

CONTRATO DE XXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BREJÕES, BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.197.768/0001-01, com sede à Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Bairro: Centro, Brejões, Bahia, CEP 45.325-000, neste ato representado pelo Exmo. **Ricardo Castro Cerqueira**, portador da carteira de identidade de nº xxxxxxxx SSP/BA e CPF xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, e do outro lado, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, tal como posto no processo administrativo nº 0XX/2025, além do Decreto Municipal nº XX/202X, mediante as cláusulas abaixo fixadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, regido pelas regras da Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0xx/2025.

1.2. Estarão vinculados a este Termo Contratual, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21. Fica estipulado em **R\$** (.....) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

22. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

23. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

24. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão - de obra, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

25. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou asselhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

26 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA:

31 O contrato terá vigência de xx (xxxx) meses, a contar de sua assinatura, passível de prorrogação mediante Termo Aditivo, atendidas as prescrições da Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 105 deste Dispositivo Legal;

32 Os serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, independentemente da emissão de ordem de serviços.;

33 Mesmo após o esgotamento do prazo de vigência do contrato administrativo, a ser encerrado, 12 (doze) meses após a sua assinatura, o CONTRATADO deverá acompanhar os trabalhos que por ventura encontra-se em andamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

41 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Brejões, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

42 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

51 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

61 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;

62 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

63 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

64 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

65. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
66. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ;
67. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
68. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
69. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
610. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
611. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo - lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
612. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
613. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
614. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
615. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
616. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

617. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no ato da contratação;

618. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

619. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

620. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

621. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

71. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Brejões para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A CONTRATANTE fica investida de amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do CONTRATADO.

8.2. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Servidor deste Município, o Sr. XXXX, sob matrícula nº xxxx, competente e devidamente indicado pelo Órgão Demandante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item acima da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, mediante correspondência eletrônica ou escrita.

14. 2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar - se- ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

14. 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amargosa, Estado de Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejões/BA, de _____ de 2025

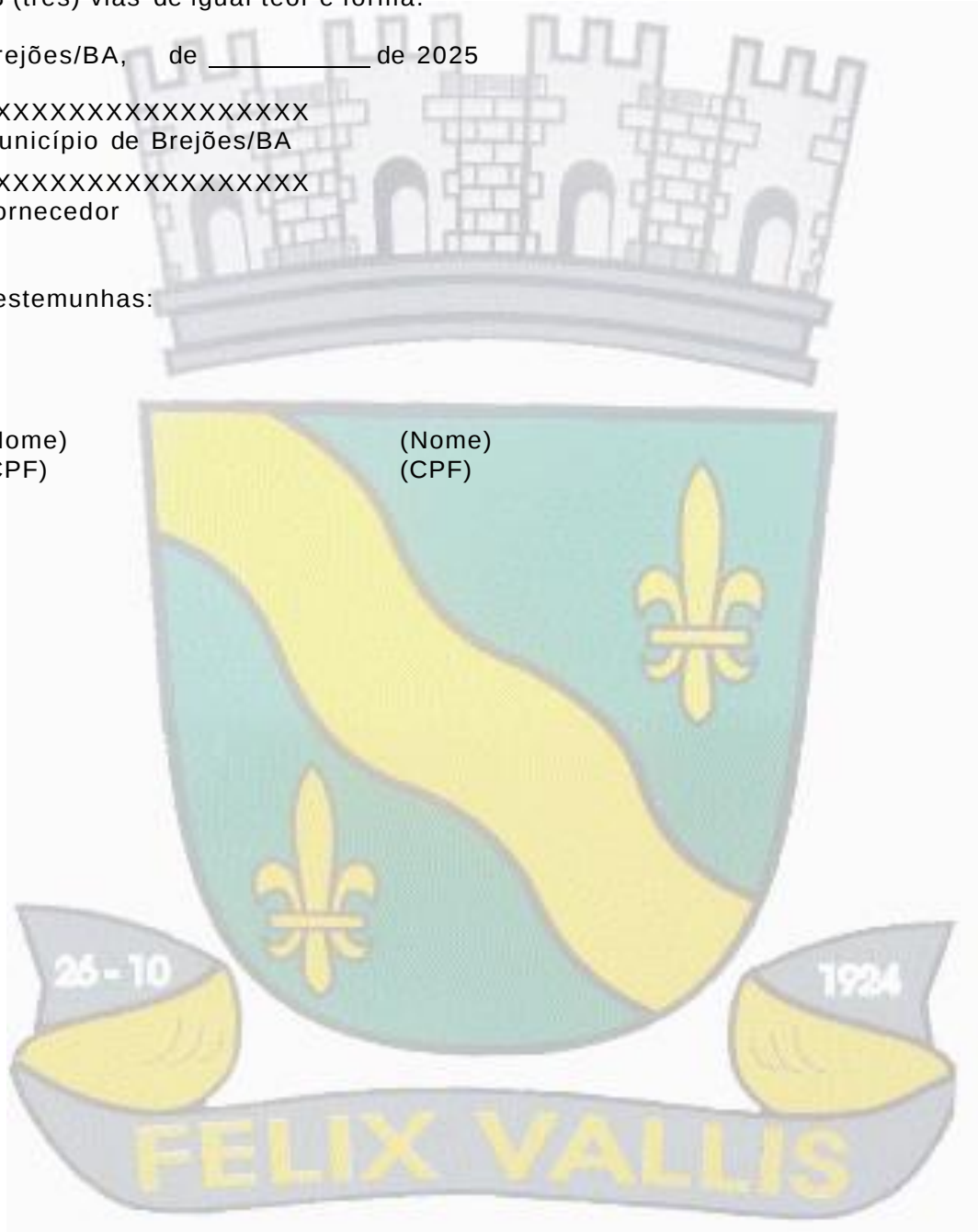
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município de Brejões/BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor

Testemunhas:

(Nome)
(CPF)

(Nome)
(CPF)





Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Brejões/BA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

1. PROPONENTE:

11. **Razão Social:**

12. **Sede:**

13. **CNPJ:**

2. Nosso preço global e denominado de lance inicial é de **R\$** (.....), conforme planilha de quantitativos acima.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

31. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

41. **NOME:**

42. **CARGO:**

43. **CPF:**

44. **RG:**

Local e data,

(Nome completo, assinatura do representante legal e carimbo da empresa)
(Identificação)

Observação: emitir em papel timbrado da licitante.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO IX MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

À
Setor de Licitações e Contratos.

A empresa, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a), portador(a) da carteira de identidade RG de nº XXXXXXXX SSP/XX, e inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, declara não ter recebido do município de BREJÕES - BA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal.

XXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 2025.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.





Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

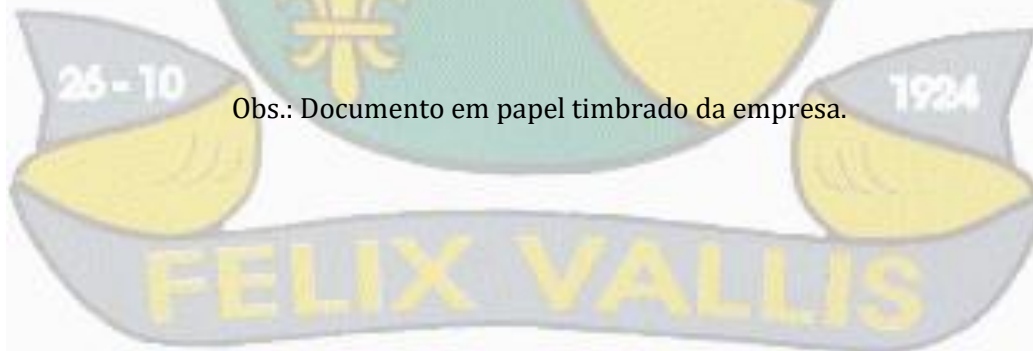
À
Setor de Licitações e Contratos.

A empresa, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada no endereço XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a)....., portador(a) da carteira de identidade RG de nº XXXXXXXX SSP/XX, e inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de BREJÕES – BA, **Pregão Eletrônico nº XX/2025.**

XXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 2025.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.





Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

À
Setor de Licitações e Contratos.

A (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico XX/2025**, instaurada pelo Município de BREJÕES - BA, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, ou qualquer outra situação que se enquadre no art. 14 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 2025.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE AÇÕES ADOTADAS NO REQUISITO RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa da Pregoeira Oficial do Município

A empresa, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada no endereço XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a)....., inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, declara, empregar medidas de sustentabilidade ambiental e/ou socioambientais dentro da empresa, aplicando parâmetros responsáveis e transformador, através das seguintes ações:

(Obs.: Listar a ação/ações adotadas pela empresa e de forma opcional, anexar documento que comprove o exposto.)

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 2025.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

